

---

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA MPC/MPE Nº 10/2020**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00002448-8**

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**ENTIDADE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**MUNICÍPIO:** QUITERIANÓPOLIS

**RESPONSÁVEIS:** ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES (ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE) E JOSÉ BARRETO COUTO NETO (PREFEITO)

O **Ministério Público de Contas (MPC)**, por meio do procurador abaixo assinado, e o **Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)**, por meio do promotor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais, vêm **RECOMENDAR aos gestores** pela realização das providências ao fim delineadas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.



## I – Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002448-8, instaurado com a finalidade de acompanhar os gastos públicos relacionados ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, a partir do qual se tomou conhecimento do Pregão Eletrônico (PE) nº 14/2020, promovido pela Secretária de Saúde (SMS) de Quiterianópolis, que tem por objeto o “registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e material médico hospitalar”, homologado em 11/05/2020, cujas dotações orçamentárias envolvem recursos municipais e federais (fls. 79 do processo licitatório).

Após análise dos documentos referentes ao Pregão em comentário<sup>1</sup>, foi verificado que o objeto foi dividido em 4 Lotes, tendo como vencedoras as empresas CEARENSE HOSPITALAR EIRELI (Lotes 1, 2 e 3) e DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PROD MED E ODONTOLÓGICOS LTDA ME (Lote 4). Ressalta-se que foram identificados os seguintes pagamentos<sup>2</sup> decorrentes do PE nº 14/2020:

Empresa	Valor Total Contratado	Valor Pago
CEARENSE	R\$ 3.299.850,00	R\$ 410.266,00
DISTRIMÉDICA	R\$ 348.491,48	R\$ 2.179,36

Do exame dos documentos acima mencionados, identificaram-se várias irregularidades, conforme se demonstrará a seguir.

Assim, **estes Órgãos Ministeriais**, no exercício de suas funções fiscalizatórias e em defesa da regular aplicação do erário, **vêm apresentar a presente RECOMENDAÇÃO** para adoção imediata das medidas pertinentes.

1 Disponível em: <<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/157890/licit/119577>>

2 Disponível em: <[http://www.sstransparenciamunicipal.net:90/transparencia/transparenciaisapi.dll/O72PPQxkF0YuS8j8nWi~eG/\\$/](http://www.sstransparenciamunicipal.net:90/transparencia/transparenciaisapi.dll/O72PPQxkF0YuS8j8nWi~eG/$/)>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Ministério Público de Contas e**  
**Ministério Público do Estado do Ceará**



## II - Fundamentação

### II.1) DO SUPERFATURAMENTO. LANÇAMENTO DE NOVA LICITAÇÃO COM PREÇOS MAIORES PARA O MESMO OBJETO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ANTERIOR.

Em consulta ao Portal de Licitações dos Municípios<sup>3</sup>, verificou-se a existência do Pregão Eletrônico (PE) nº 38/2019, homologado em 31/10/2019, que tinha por objeto o "*registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, material médico hospitalar e odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Quiterianópolis*", tendo como vencedoras as empresas CEARENSE HOSPITALAR EIRELI (Lotes 1, 2, 4 e 5), com valor total de R\$ 1.542.129,70 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos); e PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (Lote 3), com valor de R\$ 157.917,30.

Ressalta-se que o **Contrato<sup>4</sup> firmado com a empresa CEARENSE, decorrente do PE nº 38/2019**, foi assinado em **07/01/2020, com prazo previsto para 12 (doze) meses**. Contudo, após apenas 5 (cinco) meses de vigência, a SMS de Quiterianópolis publicou o PE nº 14/2020, cujo objeto possui grande parte dos itens e quantitativos idênticos ao PE nº 38/2019.

Constatou-se, ainda, que o sobredito Contrato decorrente do PE nº 38/2019 tem o valor de R\$ 1.156.430,05 (um milhão, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos) e foram constatados pagamentos realizados entre os dias 04/02/2020 e 26/05/2020, no montante de R\$ 758.405,50 (setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

**Tal fato revela que o citado Contrato ainda estava vigente e possuía saldo quando o PE nº 14/2020 foi homologado, resultando**

3 Disponível em: <<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/148893/licit/113127>>

4 Disponível em: <[http://www.sstransparenciamunicipal.net:90/transparencia/transparenciaisapi.dll/1jGufq2aPugpFXAvGEILWq/\\$/](http://www.sstransparenciamunicipal.net:90/transparencia/transparenciaisapi.dll/1jGufq2aPugpFXAvGEILWq/$/)>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Ministério Público de Contas e**  
**Ministério Público do Estado do Ceará**



na contratação da mesma empresa.

Ainda, da comparação das propostas vencedoras do PE nº 38/2019 e do PE nº 14/2020, observou-se que os preços do último foram muito mais elevados do que os do primeiro, chegando a uma diferença de R\$ 1.846.927,78 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), conforme cálculos anexos (Anexo).

Dessa forma, conclui-se que a homologação do PE nº 14/2020 dentro da vigência do Contrato decorrente do PE nº 38/2019 ocasionou prejuízo ao erário, podendo chegar ao valor de R\$ 1.846.927,78 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

## **II.2) DO SOBREPREGO DECORRENTE DA PESQUISA DE MERCADO IRREGULAR.**

Da análise do processo do PE nº 14/2020, constatou-se que **a pesquisa de mercado para a formação do valor estimado da contratação foi realizada exclusivamente por meio de cotações solicitadas a potenciais fornecedores**, conforme relatório da pesquisa de preços<sup>5</sup> constante nos autos (**fls. 13/76 do processo licitatório**), o que se encontra em desconformidade com a jurisprudência do TCU, que assim entende sobre a necessidade da correta elaboração do orçamento estimado:

a elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. **Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores**, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. (Acórdão 1445/2015-Plenário) (gn)

O orçamento estimativo da contratação deve ser elaborado mediante consulta a fontes diversificadas, a fim de conferir maior segurança no

<sup>5</sup> Ressalta-se que não foram identificadas, nos autos do PE nº 14/2020, as propostas que supostamente teriam justificado os preços utilizados para elaboração do orçamento.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Ministério Público de Contas e**  
**Ministério Público do Estado do Ceará**



que diz respeito à fixação dos valores dos itens ou serviços a serem adjudicados, mostrando-se inadequada a sua elaboração com base apenas em consulta a fornecedores. (Acórdão nº 1678/2015 - Plenário)

Portanto, deve a Administração se valer de todos os meios possíveis para que os preços reflitam a realidade do mercado, o que não ocorreu no processo em análise.

É importante destacar que o valor global da licitação estava estimado em R\$ 8.265.793,60 (oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Contudo, observou-se que, após a fase de lances, os 4 lotes foram homologados com o valor total de R\$ 3.648.341,48 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). Em um primeiro momento, tal diferença pode ocasionar uma ilusão de economia. Todavia, esta discrepância demonstra, na verdade, a realização de uma pesquisa de mercado irregular por parte da SMS de Quiterianópolis, já que não refletiu a realidade do mercado, por ter sido realizada apenas com possíveis fornecedores, além de não ter considerado os valores contratados pelo próprio Município por meio do PE nº 38/2019, conforme acima demonstrado.

No caso concreto, a fim de demonstrar a fragilidade do orçamento baseado apenas em cotações com empresas fornecedoras e **constatar a existência de sobrepreço**, realizou-se uma comparação com outras contratações similares, por meio da qual foi verificado que itens do Pregão aqui analisado possuem seus valores unitários acima da média observada, conforme exemplos a seguir:

**ÁLCOOL EM GEL 70% 500GR**  
**(LOTE 1 ITEM 17)**

DATA	MUNICÍPIO	NÚMERO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
04/05/2020	MAURITI	PE 2020.05.04.1	1440	R\$ 6,10
04/05/2020	MUCAMBO	PE 0104.01	4500	R\$ 7,49
07/05/2020	SÃO LUIS DO CURU	PE 2804.01	2000	R\$ 6,80
			<b>MÉDIA</b>	R\$ 6,80
11/05/2020	QUITERIANÓPOLIS	PE nº 14	6000	R\$ 10,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Ministério Público de Contas e**  
**Ministério Público do Estado do Ceará**



<b>DIFERENÇA</b>	R\$ 3,20
<b>SOBREPREGO</b>	<b>R\$ 19.200,00</b>

**DIAZEPAM 10MG/ML**  
**(LOTE 4 ITEM 2)**

DATA	MUNICÍPIO	NÚMERO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
23/05/2020	IGUATU	PP RP2020.04.16.01	7000	R\$ 0,99
28/05/2020	ACARAÚ	Dispensa DL 2805.01	50	R\$ 0,60
24/06/2020	MOMBAÇA	002/2020SESA-PE	3672	R\$ 0,72
			<b>MÉDIA</b>	R\$ 0,77
11/05/2020	QUITERIANÓPOLIS	PE nº 14/2020	20.000	R\$ 1,35
			<b>DIFERENÇA</b>	R\$ 0,58
			<b>SOBREPREGO</b>	<b>R\$ 11.600,00</b>

Ademais, constatou-se a existência de sobrepreço referente ao medicamento Sandostatin (Lote 4, Item 9), cujo valor aceito pela Administração está muito acima dos preços praticados no mercado, **conforme pesquisa realizada em sites especializados na venda de medicamentos**. Veja-se:

Site			Preço unitário + frete (CEP 63.650-000)
<a href="https://oncoexpress.com.br/site/sandostatin-lar-30-mg-frasco-ampola-1-seringa-pre-enchida-sistema-aplicac-o-novartis-refrigerado">https://oncoexpress.com.br/site/sandostatin-lar-30-mg-frasco-ampola-1-seringa-pre-enchida-sistema-aplicac-o-novartis-refrigerado</a>			R\$ 7.107,90
<a href="https://www.singularmedicamentos.com.br/produto/sandostatin-lar-mpvi-30mg-68099">https://www.singularmedicamentos.com.br/produto/sandostatin-lar-mpvi-30mg-68099</a>			R\$ 8.005,97
<a href="https://www.oncovitonline.com.br/oncologia/sandostatin-lar-30mg-c1fr-1seringa">https://www.oncovitonline.com.br/oncologia/sandostatin-lar-30mg-c1fr-1seringa</a>			R\$ 7.084,00
<b>Média</b>			<b>R\$ 7.399,29</b>
Lote	Item	Quantidade	Preço por unidade
4	9	17	R\$ 16.055,00
Diferença			R\$ 8.655,71
<b>Sobrepreço constatado</b>			<b>R\$ 147.147,07</b>



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Ministério Público de Contas e**  
**Ministério Público do Estado do Ceará**



Infere-se, portanto, que a pesquisa de mercado do PE nº 14/2020, fase essencial para o alcance a proposta mais vantajosa pela Administração, foi realizada de forma irregular, sem refletir os valores praticados no mercado, prejudicando o alcance da proposta mais vantajosa e propiciando a ocorrência de **sobrepreço no valor de R\$ 177.947,07 (cento e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sete centavos), somente em relação aos itens 1.17, 4.2 e 4.9**, podendo chegar a um valor muito mais elevado tendo em vista a possibilidade da existência das irregularidades ora constatadas referentes às pesquisas de preços nos demais itens presentes no Pregão em análise.

### **II.3) DO NÃO PARCELAMENTO ADEQUADO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA SUFICIENTE. OFENSA AO ART. 23, §1º DA LEI Nº 8.666/93. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**

Da análise do Edital e seus anexos, verificou-se que a totalidade do objeto licitado foi dividido da seguinte forma: Lote 1, com 174 itens (estimado em R\$ 5.822.192,47); Lote 2, com 67 itens (estimado em R\$ 1.931.343,15); Lote 3, com 9 itens (estimado em R\$ 21.453,04); e Lote 4, com 10 itens (estimado em R\$ 490.801,09).

Notou-se, ainda, uma justificativa constante no item 4 do Termo de Referência do Edital, por meio da qual a SMS de Quiterianópolis alega que os itens agrupados em cada lote guardam compatibilidade entre si e que o julgamento por item "dificultaria a coordenação das atividades" tendo em vista a possibilidade de gerar um grande número de vencedores.

**Contudo, entende-se que a justificativa mencionada não é suficiente para motivar a escolha da divisão de 260 itens em apenas 4 lotes, sendo um deles com valor estimado em quase 6 milhões de reais, o que, no caso concreto, restringiu a competitividade do certame, indicando um direcionamento da licitação.**

O não parcelamento adequado infringe diretamente o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93, que prevê, como regra, que o objeto seja dividido em

parcelas. Veja-se:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacificado na Súmula nº 247, que assim dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ressalta-se que não consta nenhum estudo prévio realizado pela Administração a fim de fundamentar a escolha da reunião dos itens em apenas 4 lotes, mas somente um texto genérico sobre a possível dificuldade do município em fazer a gestão dos futuros contratos. Dessa forma, percebe-se que não há critérios técnicos que comprovem a necessidade de tais itens serem comprados em conjunto, o que restringe o caráter competitivo do certame. Veja-se:

A adoção de licitação por lotes exige demonstração da inviabilidade técnica e econômica de a aquisição ser realizada por itens. A aquisição por lotes restringe o caráter competitivo do certame já que potencialmente dificulta o fornecimento por fabricante especializado em apenas um item, favorecendo, apenas, as empresas do ramo varejista. (Acórdão 347/2014-Plenário)

Por fim, repisa-se que a justificativa apresentada não demonstra que a contratação por preço global do Lote satisfaz aos princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa, nem demonstra os efetivos prejuízos ou perda no ganho de escala caso houvesse a adoção do modelo de contratação por item.





Conclui-se, portanto, que o não parcelamento do objeto, com a reunião de vários objetos perfeitamente divisíveis em poucos grupos, sem que haja justificativa técnica adequada e suficiente, configura grave restrição à competitividade do certame.

#### **II.4) DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA QUANTO À RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE ITENS LICITADOS. FALTA DE PLANEJAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO.**

Da análise do Edital do PE nº 14/2020 e seus anexos, verificou-se que consta no item 3 do Termo de Referência uma justificativa quanto à necessidade da contratação, na qual se afirma, em resumo, que o objeto será destinado às Unidades de Saúde e a atender demandas judiciais de pacientes.

Contudo, não há nos autos nenhum estudo técnico quanto à adequação do quantitativo licitado à demanda do Município, **a fim de fundamentar a real necessidade das quantidades previstas no Termo de Referência**, que deveria ser baseada, por exemplo, na estimativa anual e histórica da demanda. Ressalta-se, ainda, que não foram comprovados os itens que seriam destinados ao atendimento de demandas judiciais, nem quais seriam tais demandas, o que possibilita o desvio de finalidade da contratação.

É importante mencionar que as estimativas das quantidades a serem contratadas são exigidas em diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993. Veja-se:

Art. 7º [...]

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Art. 15. [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: [...]

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Ministério Público de Contas e**  
**Ministério Público do Estado do Ceará**



função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU possui entendimento sobre a necessidade de inclusão da "estimativa de quantidades a serem adquiridas, **devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos**", conforme se verifica adiante:

**Enunciado**

Deve ser observada a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca, bem como **a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, utilizando o consumo e utilização prováveis como parâmetro para fixação dos quantitativos**, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas de estimativa. (Grifos nossos)  
 (Acórdão 2155/2012 – Plenário)

**Acórdão**

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. **planejamento da contratação**, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara; [...] (Gn)  
 (Acórdão 757/2015 – Plenário)

Percebe-se, portanto, a importância da estimativa da quantidade do objeto, com a demonstração da relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, a fim de evitar o risco de superestimativa (o que gera desperdício de recursos financeiros) ou de subestimativa (o que leva à falta de produtos para atender à necessidade da contratação), desvirtuando os fins a que se destina a licitação.

Dessa forma, constata-se que a Administração Pública deve definir adequadamente os quantitativos que serão necessários para o atendimento da demanda, com a demonstração da relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, **a fim de evitar as irregularidades mencionadas no presente tópico.**

## 5. DA INDICAÇÃO DE MARCA ESPECÍFICA EM DIVERSOS ITENS.

Verificou-se, ainda, que, em diversos itens licitados, o objeto foi descrito com indicação de marca específica do medicamento de referência, conforme exemplos expostos na tabela a seguir:

Lote	Item	Descrição da marca	Laboratório
2	1	Adalat	Bayer
	40	Kolagenase	Cristália
	55	Transamin	Nikkho
3	2	Baclofen	Teuto
	8	Retemic	Apsen
4	1	Frisium	Sanofi
	9	Sandostatin	Novartis

Contudo, não consta nos autos do PE nº 14/2020 nenhuma justificativa que demonstre qual critério técnico teria sido utilizado para fundamentar a escolha das marcas acima mencionadas como as únicas capazes de atender ao interesse público, o que infringe o art. 7º, §5º da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do TCU. Veja-se:

Art. 7º [...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

A indicação ou a preferência por marca só é admissível se restar comprovado que a escolha é a mais vantajosa e a única que atende às



necessidades da Administração. A licitação não tem por objetivo, necessariamente, a escolha do produto ou do serviço de melhor qualidade disponibilizado no mercado. (Acórdão 559/2017 - Plenário)

Portanto, a indicação de marca específica no objeto da licitação, sem justificativa técnica adequada e suficiente, é irregular, por estar em desconformidade com a Lei e a jurisprudência do TCU.

## **II.6) DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO ADEQUADA DE ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO**

Observou-se, ainda, da análise da pesquisa de mercado realizada pela SMS de Quiterianópolis, que os itens 152 (fls. 70 do processo) e 164 (fls. 71 do processo) possuem idêntica descrição ("saco coletor de urina"), o que foi repetido no Termo de Referência (itens 128 e 129 do Lote 1).

Contudo, revela-se inviável licitar dois itens com a mesma denominação, já que não consta a devida especificação de tais produtos (tipo de material, capacidade, entre outros), **especialmente porque a diferença dos preços ofertados pela empresa vencedora do Lote 1 para itens "idênticos" (item 128 - R\$ 0,55 e item 129 - R\$ 3,50) possibilita a entrega do mesmo objeto com preços diferentes, causando prejuízo ao erário.**

A Lei 8.666/93 é clara quanto à necessidade de que o objeto a ser adquirido pela Administração seja devidamente especificado, conforme segue adiante:

Art. 15. [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: [...]

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Sobre o assunto, o TCU possui entendimento pacífico quanto à necessidade de adequada especificação dos itens que compõem o objeto. Veja-se:



SÚMULA TCU 177: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Impõe-se ao gestor especificar os itens componentes do objeto licitado, em nível de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da Administração, da forma menos onerosa possível.  
(Acórdão 1932/2012 – Plenário)

A correta definição do objeto no projeto básico é condição inafastável para sua legitimidade, pois constitui elemento indispensável à efetiva observância dos princípios constitucionais da isonomia e da publicidade.  
(Acórdão 2927/2009 – Plenário)

Dessa forma, verifica-se a irregularidade referente à ausência de adequada especificação dos itens que compõem o objeto, o que fere a Lei e a jurisprudência do TCU.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, estes Órgãos Ministeriais, exercendo sua função fiscalizatória e em defesa da regular aplicação do erário, vêm RECOMENDAR à Sra. **Antônia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Quiterianópolis, e **José Barreto Couto Neto**, Prefeito do Município de Quiterianópolis, que:

a) **anulem o Pregão Eletrônico nº 14/2020**, assim como todos os atos subsequentes (ata de registro de preços e contratos), devido às irregularidades referentes: 1) ao superfaturamento decorrente do lançamento de nova licitação na vigência de contrato anterior para o mesmo objeto; 2) à deficiência da pesquisa de mercado, que ocasionou o sobrepreço da licitação; 3) ao não parcelamento adequado do objeto; 4) à falta de planejamento para

a contratação; 5) à indicação de marca específica; e 6) à ausência de especificação adequada do objeto;

b) se abstenham de realizar novos pedidos de fornecimento e novos pagamentos às empresas contratadas por meio do PE nº 14/2020, tendo em vista as irregularidades constatadas;

**c) caso haja necessidade de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, utilizem os Contratos decorrentes do PE nº 38/2019, observando os limites referentes ao saldo contratual e ao prazo de vigência;**

**d) façam os ajustes necessários em relação aos pagamentos com sobrepreço já efetuados às empresas contratadas por meio do PE nº 14/2020, adequando-os aos preços praticados no PE nº 38/2019,** e procedam aos descontos nos futuros pagamentos dessas empresas, de modo a ficar assegurada a reparação do dano ao erário;

e) determinem aos setores responsáveis da Secretaria de Saúde do Município de Quiterianópolis que:

e.1) observem a existência de contrato ou ata de registro de preços vigentes antes de deflagrarem nova licitação para a aquisição do mesmo objeto, no intuito de evitar a duplicidade da compra ou o prejuízo ao erário decorrente de nova aquisição com preço superior;

e.2) elaborem a pesquisa de mercado para a formação do preço estimado de forma ampla, utilizando fontes diversificadas, de acordo com o entendimento do TCU, a fim de evitar o sobrepreço do orçamento;

e.3) observem a regra do parcelamento do objeto, a ser dividido na maior quantidade de parcelas tecnicamente possíveis, devendo constar justificativa técnica nos autos do processo quando inviável;

e.4) determinem adequadamente a quantidade de itens a serem licitados, de acordo com planejamento baseado em estudo prévio que fundamente a real necessidade das quantidades previstas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Ministério Público de Contas e**  
**Ministério Público do Estado do Ceará**



e.5) se abstenham de indicar marca específica dos itens a serem licitados, ou incluam nos autos justificativa técnica que comprove que a escolha é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração;

e.6) especifiquem corretamente os itens que compõem o objeto, de forma clara e objetiva, a fim de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, salienta-se que o atendimento à Recomendação suso transcrita deverá ser informado aos Órgãos Ministeriais, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, pelos e-mails [mpc1proc@tce.ce.gov.br](mailto:mpc1proc@tce.ce.gov.br) e [promo.quiterianopolis@mpce.mp.br](mailto:promo.quiterianopolis@mpce.mp.br).

Na hipótese de desatendimento, ainda que parcial, à presente Recomendação ou a ausência de comunicação acerca das medidas adotadas, implicará o ajuizamento de REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, com a respectiva responsabilização dos gestores, bem como o ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e/ou outras medidas cabíveis.

Fortaleza, 24 de agosto de 2020.

Gleydson A. P Alexandre	José Haroldo dos Santos Silva Júnior
Procurador do MPC	Promotor de Justiça da Comarca de Quiterianópolis

## ANEXO ÚNICO

MEDICAMENTO	UNIDADE	PE 14/2020	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PE 38/2019	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA PREÇO TOTAL
		CEARENSE			CEARENSE				
ABAIXADOR DE LÍNGUA	CAIXA	10000 CX C/100	THEOTO	R\$ 3,00	10000 CX C/100	THEOTO	R\$ 1,80	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00
ABOCATH 16	UNIDADE	15000	SOLIDOR	R\$ 1,00	15000	SOLIDOR	R\$ 0,05	R\$ 0,95	R\$ 14.250,00
ABOCATH 18	UNIDADE	15000	SOLIDOR	R\$ 1,00	15000	SOLIDOR	R\$ 0,05	R\$ 0,95	R\$ 14.250,00
ABOCATH 20	UNIDADE	15000	SOLIDOR	R\$ 1,00	15000	SOLIDOR	R\$ 0,05	R\$ 0,95	R\$ 14.250,00
ABOCATH 22	UNIDADE	15000	SOLIDOR	R\$ 1,00	15000	SOLIDOR	R\$ 0,05	R\$ 0,95	R\$ 14.250,00
ABOCATH 24	UNIDADE	15000	SOLIDOR	R\$ 1,00	15000	SOLIDOR	R\$ 0,05	R\$ 0,95	R\$ 14.250,00
ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL SOLUÇÃO 2% 100ML	FRASCO	1000	DINÂMICA	R\$ 15,00	1000	DINÂMICA	R\$ 20,00	-R\$ 5,00	-R\$ 5.000,00
ÁGUA DESTILADA 500ML	UNIDADE	10000	FARMACE	R\$ 4,00	10000	FARMACE	R\$ 1,30	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00
ÁGUA OXIGENADA 1L	UNIDADE	5000	RIO QUÍMICA	R\$ 5,00	5000	RIO QUÍMICA	R\$ 2,20	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
ÁGUA PARA AUTOCLAVE GALÃO 5L	GALÃO	5000	FORTSAN	R\$ 10,00	5000	FORTSAN	R\$ 6,00	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
AGULHA 25X5	CAIXA	500 CX C/100	SR	R\$ 8,00	500 CX C/100	SR	R\$ 3,50	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
AGULHA 25X7	CAIXA	600 CX C/100	SR	R\$ 8,00	600 CX C/100	SR	R\$ 3,50	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
AGULHA 25X8	CAIXA	600 CX C/100	SR	R\$ 8,00	600 CX C/100	SR	R\$ 3,50	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
AGULHA 40X2	CAIXA	500 CX C/100	SR	R\$ 8,00	500 CX C/100	SR	R\$ 3,50	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
ÁLCOOL 70% LITRO	LITRO	6000	ITAJÁ	R\$ 14,00	3000	SANTA CRUZ	R\$ 1,00	R\$ 13,00	R\$ 39.000,00
					50	VICPHARMA	R\$ 4,50	R\$ 9,50	R\$ 475,00
ÁLCOOL 95% FIXADOR DE CITOLOGIA	LITRO	1000	RIO QUÍMICA	R\$ 20,00	1000	ITAJÁ	R\$ 3,50	R\$ 16,50	R\$ 16.500,00
ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	ROLO	8000	NATHALYA	R\$ 10,00	8000	NATHALYA	R\$ 6,00	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00
ALMOTOLIAS PLÁSTICAS	UNIDADE	500	JPROLAB	R\$ 5,00	500	JPROLAB	R\$ 1,50	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
ASPIRADOR NASAL PARA RECÉM NASCIDO (PERA)	UNIDADE	100	OXIGEL	R\$ 50,00	100	EMBRAMED	R\$ 4,00	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
ATADURA CREPOM 10CM X 20MT	CAIXA	3000 CX C/12	BIOTEXTIL	R\$ 5,00	3000 CX C/12	TEXCARE	R\$ 1,55	R\$ 3,45	R\$ 10.350,00
ATADURA CREPOM 15CM X 80MT	CAIXA	2500 CX C/12	BIOTEXTIL	R\$ 7,00	2500 CX C/12	TEXCARE	R\$ 2,30	R\$ 4,70	R\$ 11.750,00
ATADURA CREPOM 20CM X 80MT	CAIXA	1500 CX C/12	BIOTEXTIL	R\$ 11,00	1500 CX C/12	TEXCARE	R\$ 3,30	R\$ 7,70	R\$ 11.550,00
ATADURA CREPOM 30CM X 80MT	CAIXA	500 CXC/12	BIOTEXTIL	R\$ 14,00	500 CXC/12	TEXCARE	R\$ 6,50	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
ATADURA GESSADA 20CMX4M	UNIDADE	1200	ORTOFEN	R\$ 40,00	1200	ORTOFEN	R\$ 0,40	R\$ 39,60	R\$ 47.520,00
BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML C/ DISPOSITIVO ANTIREFLUXOESTERIL	UNIDADE	900	FARMATEX	R\$ 7,00	900	FARMATEX	R\$ 2,00	R\$ 5,00	R\$ 4.500,00
CÂNULA DE GUEDEL ADULTA	UNIDADE	20	PROTEC	R\$ 9,00	20	PROTEC	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 120,00
CÂNULA DE GUEDEL PEDIÁTRICA	UNIDADE	20	PROTEC	R\$ 9,00	20	PROTEC	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 120,00
CARVÃO VEGETAL ATIVADO EM PÓ P/ USO ORAL POTE 1KG	KG	24	DANETO	R\$ 60,00	24	DANETO	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 960,00
CAT GUT SIMPLES 0	CAIXA	120 CX C/24	SHALOM	R\$ 70,00	120 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
CAT GUT SIMPLES 1	CAIXA	120 CX C/24	SHALOM	R\$ 70,00	120 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
CAT GUT SIMPLES 3	CAIXA	270 CX C/24	SHALOM	R\$ 70,00	270 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 50,00	R\$ 20,00	
CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	CAIXA	100 CX C/15	EMBRAMED	R\$ 10,00	100 CX C/15	MARKMED	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CATGUT CROMADO 0	CAIXA	150 CX C/24	SHALOM	R\$ 70,00	150 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
CATGUT CROMADO 1	CAIXA	150 CX C/24	SHALOM	R\$ 70,00	150 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
CATGUT CROMADO 2	CAIXA	150 CX C/24	SHALOM	R\$ 70,00	150 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
CATGUT CROMADO 3	CAIXA	150 CX C/24	SHALOM	R\$ 70,00	150 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
CATGUT CROMADO 4	CAIXA	150 CX C/24	SHALOM	R\$ 70,00	150 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
CAT GUT SIMPLES 2	CAIXA	270 CX C/24	SHALOM	R\$ 70,00	270 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 50,00	R\$ 20,00	R\$ 5.400,00
CLAMP UMBILICAL (UNIDADE)	UNIDADE	250	VAGISPEC	R\$ 0,90	250	VAGISPEC	R\$ 0,05	R\$ 0,85	R\$ 212,50
COLAR CERVICAL M	UNIDADE	6	MSO	R\$ 50,00	6	MSO	R\$ 4,00	R\$ 46,00	R\$ 276,00
COLAR CERVICAL P	UNIDADE	4	MSO	R\$ 50,00	4	MSO	R\$ 4,00	R\$ 46,00	R\$ 184,00
COLETOR DE URINA SEGMED (SACO PLÁSTICO C/ 2000ML)	UNIDADE	500	SEGMED	R\$ 0,65	500	SEGMED	R\$ 0,05	R\$ 0,60	R\$ 300,00
DESCARTEX APROPRIADO 5L	UNIDADE	5000	DESCARPAC K	R\$ 5,00	5000	DESCARPAC K	R\$ 0,80	R\$ 4,20	R\$ 21.000,00
DRENO DE PENROSE 0-2	UNIDADE	1200	PROTEC	R\$ 2,00	1200	WALTEX	R\$ 0,50	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
DRENO DE PENROSE 0-3	UNIDADE	1200	PROTEC	R\$ 2,00	1200	WALTEX	R\$ 0,50	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
DRENO DE PENROSE 1	UNIDADE	1200	PROTEC	R\$ 2,00	1200	WALTEX	R\$ 0,50	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
DRENO DE PENROSE 4	UNIDADE	1200	PROTEC	R\$ 2,00	1200	WALTEX	R\$ 0,50	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00



## ANEXO ÚNICO

EQUIPO MACROGOTAS C/ MULTIVIA	UNIDADE	20000	MEDSONDA	R\$ 2,50	20000	MEDSONDA	R\$ 0,30	R\$ 2,20	R\$ 44.000,00
EQUIPO MICROGOTAS	UNIDADE	20000	MEDSONDA	R\$ 2,00	20000	MEDSONDA	R\$ 0,60	R\$ 1,40	R\$ 28.000,00
ESCOVINHA ENDOCERVICAL	CAIXA	300 CX C/100	VAGISPEC	R\$ 2,10	300 CX C/100	VAGISPEC	R\$ 9,00	-R\$ 6,90	-R\$ 2.070,00
ESPARADRAPO 10CMX4,5MT	ROLO	5000	MISSNER	R\$ 7,00	5000	MISSNER	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
ESPÁTULA DE AYRES	CAIXA	300 CX C/100	LABOR IMPORT	R\$ 8,00	300 CX C/100	THEOTO	R\$ 3,50	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
ESPÉCULO GINECOLÓGICO G	UNIDADE	10000	VAGISPEC	R\$ 1,50	10000	VAGISPEC	R\$ 0,35	R\$ 1,15	R\$ 11.500,00
ESPÉCULO GINECOLÓGICO M	UNIDADE	8000	VAGISPEC	R\$ 1,50	8000	VAGISPEC	R\$ 0,30	R\$ 1,20	R\$ 9.600,00
ESPÉCULO GINECOLÓGICO P	UNIDADE	5000	VAGISPEC	R\$ 1,50	5000	VAGISPEC	R\$ 0,25	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00
ÉTER 1000ML	FRASCO	400	RIO QUÍMICA	R\$ 25,00	400	RIO QUÍMICA	R\$ 15,10	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
EXTENSORES MULTIVIAS (CONECTOR AO ABOCATH)	UNIDADE	15000	MARKMED	R\$ 1,00	15000	MARKMED	R\$ 0,05	R\$ 0,95	R\$ 14.250,00
FILME P/ RAIOS X 18X24	CAIXA	50 CX C/100	IBF	R\$ 90,00	50 CX C/100	IBF	R\$ 55,00	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
FILME P/ RAIOS X 24X30	CAIXA	50 CX C/100	IBF	R\$ 150,00	50 CX C/100	IBF	R\$ 55,00	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
FILME P/ RAIOS X 30X40	CAIXA	50 CX C/100	IBF	R\$ 200,00	50 CX C/100	IBF	R\$ 55,00	R\$ 145,00	R\$ 7.250,00
FILME P/ RAIOS X 35X43	CAIXA	50 CX C/100	IBF	R\$ 280,00	50 CX C/100	IBF	R\$ 55,00	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
FILME P/ RAIOS X 35X45	CAIXA	50 CX C/100	IBF	R\$ 300,00	50 CX C/100	IBF	R\$ 55,00	R\$ 245,00	R\$ 12.250,00
FITA ADESIVA ZEBRADA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	6000	MISSNER	R\$ 5,00	6000	MISSNER	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 15.000,00
FITA ANTROPOMÉTRICA	UNIDADE	50	CARCI	R\$ 10,00	50	CARCI	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FIXADOR P/ RAIOS X 38L (AUTOMÁTICO)	CAIXA	6	IBF	R\$ 180,00	6	IBF	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 600,00
FIXADOR P/ RAIOS X 38L (MANUAL)	CAIXA	6	IBF	R\$ 120,00	6	IBF	R\$ 65,00	R\$ 55,00	R\$ 330,00
FORMOL 3%	UNIDADE	100	DINÂMICA	R\$ 25,00	100	DINÂMICA	R\$ 8,00	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA P	CAIXA	200	ATIVA	R\$ 25,00	200	MARDAM	R\$ 7,00	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA XG	CAIXA	230	ATIVA	R\$ 25,00	230	MARDAM	R\$ 7,00	R\$ 18,00	R\$ 4.140,00
FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA G	CAIXA	80	ATIVA	R\$ 30,00	80	MARDAM	R\$ 7,00	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
FRALDA DESCARTÁVEL ADULTA M	CAIXA	80	ATIVA	R\$ 30,00	80	MARDAM	R\$ 7,00	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G	CAIXA	100	ATIVA BABY	R\$ 15,00	100	MARDAM	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 800,00
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M	CAIXA	150	ATIVA BABY	R\$ 14,00	150	MARDAM	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P	CAIXA	200	ATIVA BABY	R\$ 14,00	200	MARDAM	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
GAZE 7,5X7,5	CAIXA	5000 CXC/500	BIOTEXTIL	R\$ 7,00	5000 CXC/500	TEXCARE	R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
GAZE 7,5X7,5 NÃO ESTÉRIL	CAIXA	15 CX C/500	BIOTEXTIL	R\$ 7,00	15 CX C/500	TEXCARE	R\$ 9,00	-R\$ 2,00	-R\$ 30,00
GAZE HIDROFÍLICA ROLOS 91CMX91M	ROLO	2000	BIOTEXTIL	R\$ 7,00	2000	TEXCARE	R\$ 10,00	-R\$ 3,00	-R\$ 6.000,00
GAZE NÃO ESTÉRIL	CAIXA	800 CX C/500	BIOTEXTIL	R\$ 9,00	800 CX C/500	TEXCARE	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEL LUBRIFICANTE LIDOCAÍNA	UNIDADE	150	CRISTÁLIA	R\$ 5,00	150	CRISTÁLIA	R\$ 10,00	-R\$ 5,00	-R\$ 750,00
GEL P/ ULTRASSOM GALÃO 5L	GALÃO	900	FORTSAN	R\$ 20,00	900	FORTSAN	R\$ 12,00	R\$ 8,00	R\$ 7.200,00
GORRO COM ELÁSTICO	CAIXA	1500 CX C/100	MEDTEX	R\$ 12,00	1500 CX C/100	SKY	R\$ 4,50	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
LÂMINA DE BISTURI 11	CAIXA	150 CX C/100	SOLIDOR	R\$ 20,00	150 CX C/100	SOLIDOR	R\$ 18,00	R\$ 2,00	R\$ 300,00
LÂMINA DE BISTURI 15	CAIXA	280 CX C/100	SOLIDOR	R\$ 20,00	180 CX C/100	SOLIDOR	R\$ 18,00	R\$ 2,00	R\$ 360,00
LÂMINA DE BISTURI 20	CAIXA	240 CX C/100	SOLIDOR	R\$ 20,00	240 CX C/100	SOLIDOR	R\$ 18,00	R\$ 2,00	R\$ 480,00
LÂMINA DE BISTURI 21	CAIXA	270 CX C/100	SOLIDOR	R\$ 20,00	270 CX C/100	SOLIDOR	R\$ 18,00	R\$ 2,00	R\$ 540,00
LÂMINA DE BISTURI 23	CAIXA	270 CX C/100	SOLIDOR	R\$ 20,00	270 CX C/100	SOLIDOR	R\$ 18,00	R\$ 2,00	R\$ 540,00
LÂMINAS DE VIDRO LADO FOSCO	BISNAGA	500 CX C/50	SOLIDOR	R\$ 10,00	500 CX C/50	SOLIDOR	R\$ 18,00	-R\$ 8,00	-R\$ 4.000,00
LIDOCAÍNA GEL	FRASCO	75	CRISTÁLIA	R\$ 5,00	75	CRISTÁLIA	R\$ 0,30	R\$ 4,70	R\$ 352,50
LUGOL FORTE 5% (EM MEIO AQUOSO IODO IODETO)	PAR	600	DINÂMICA	R\$ 50,00	600	RIO QUÍMICA	R\$ 50,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUVA CIRÚRGICA 7	PAR	7000	LEMGRUBER	R\$ 1,80	7000	NUGARD	R\$ 0,40	R\$ 1,40	R\$ 9.800,00
LUVA CIRÚRGICA 7,5	PAR	7200	LEMGRUBER	R\$ 1,80	7200	NUGARD	R\$ 0,40	R\$ 1,40	R\$ 10.080,00
LUVA CIRÚRGICA 8	CAIXA	4000	LEMGRUBER	R\$ 1,80	4000	NUGARD	R\$ 0,40	R\$ 1,40	R\$ 5.600,00
LUVA DE PROCEDIMENTO M	CAIXA	5200 CX C/100	NUGARD	R\$ 20,00	5200 CX C/100	UNIGLOVES	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 52.000,00
LUVA DE PROCEDIMENTO G	CAIXA	5000 CX C/100	NUGARD	R\$ 20,00	5000 CX C/100	UNIGLOVES	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
LUVA DE PROCEDIMENTO P	CAIXA	2400 CX C/100	NUGARD	R\$ 20,00	2400 CX C/100	UNIGLOVES	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 24.000,00
LUVA DE PRO M	CAIXA	15000 CX C/100	NUGARD	R\$ 20,00	15000 CX C/100	UNIGLOVES	R\$ 6,00	R\$ 14,00	R\$ 210.000,00
MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	CAIXA	3000 CX C/100	SKY	R\$ 15,00	3000 CX C/100	SKY	R\$ 6,00	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
MÁSCARA PARA AEROSOL ADULTO	UNIDADE	200	PROTEC	R\$ 15,00	200	PROTEC	R\$ 3,50	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00

## ANEXO ÚNICO

MÁSCARA PARA AEROSOL INFANTIL	UNIDADE	300	PROTEC	R\$ 15,00	300	PROTEC	R\$ 0,80	R\$ 14,20	R\$ 2.840,00
MÁSCARA PARA AEROSOL MAIS DE COLETOR	UNIDADE	100	PROTEC	R\$ 15,00	100	PROTEC	R\$ 12,00	R\$ 3,00	R\$ 600,00
NAYLON 0 SHALON MONOFILAMENTO PT	CAIXA	150 CX C/24	SHALOM	R\$ 50,00	150 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
NAYLON 1 SHALON MONOFILAMENTO PT	CAIXA	150 CX C/24	SHALOM	R\$ 50,00	150 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
NAYLON 2 SHALON MONOFILAMENTO PT	CAIXA	150 CX C/24	SHALOM	R\$ 50,00	150 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
NAYLON 3 SHALON MONOFILAMENTO PT	CAIXA	400 CX C/24	SHALOM	R\$ 50,00	400 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
NAYLON 4 SHALON MONOFILAMENTO PT	CAIXA	150 CX C/24	SHALOM	R\$ 50,00	150 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
NAYLON 5 SHALON MONOFILAMENTO PT	CAIXA	150 CX C/24	SHALOM	R\$ 50,00	150 CX C/24	POINT SUTURE	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	50	FENIX	R\$ 14,00	50	KALIPSO	R\$ 0,80	R\$ 13,20	R\$ 660,00
PVPI 1000ML	VIDRO	240	RIO QUÍMICA	R\$ 25,00	240	RIO QUÍMICA	R\$ 10,00	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
PAPEL CREPADO 30X30	CAIXA	200 CX C/500	POLARFIX	R\$ 130,00	200 CX C/500	POLARFIX	R\$ 45,00	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
PAPEL CREPADO 50X50	CAIXA	300 CX C/500	POLARFIX	R\$ 130,00	300 CX C/500	POLARFIX	R\$ 140,00	-R\$ 10,00	-R\$ 3.000,00
PINÇAS DE CHERRON NÃO ESTÉRIL DESC	UNIDADE	10000	LABOR IMPORT	R\$ 2,12	10000	VAGISPEC	R\$ 0,35	R\$ 1,77	R\$ 17.700,00
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO INFANTIL AZUL	CAIXA	2 CX C/100	LABOR IMPORT	R\$ 50,00	2 CX C/100	EMBRAMED	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO INFANTIL ROSA	CAIXA	2 CX C/100	LABOR IMPORT	R\$ 50,00	2 CX C/100	EMBRAMED	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
REVELADOR PARA RAIOS X 38L (AUTOMÁTICO)	CAIXA	6	IBF	R\$ 400,00	6	IBF	R\$ 80,00	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
REVELADOR PARA RAIOS X 38L (MANUAL)	CAIXA	6	IBF	R\$ 300,00	6	IBF	R\$ 70,00	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO 1000ML	LITRO	1200	FORTSAN	R\$ 9,50	1200	FORTSAN	R\$ 6,00	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
SACO COLETOR DE URINA	UNIDADE	2000	SEGMED	R\$ 0,55	2000	SEGMED	R\$ 0,70	-R\$ 0,15	-R\$ 300,00
SACO COLETOR DE URINA	UNIDADE	4200	FARMATEX	R\$ 3,50	4200	FARMATEX	R\$ 0,20	R\$ 3,30	R\$ 13.860,00
SCALP 19	UNIDADE	10000	SOLIDOR	R\$ 0,35	10000	SOLIDOR	R\$ 0,14	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
SCALP 21	UNIDADE	10000	SOLIDOR	R\$ 0,35	10000	SOLIDOR	R\$ 0,14	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
SCALP 23	UNIDADE	10000	SOLIDOR	R\$ 0,35	10000	SOLIDOR	R\$ 0,14	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
SCALP 25	UNIDADE	8000	SOLIDOR	R\$ 0,35	8000	SOLIDOR	R\$ 0,14	R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
SCALP 27	UNIDADE	2400	SOLIDOR	R\$ 0,35	2400	SOLIDOR	R\$ 0,14	R\$ 0,21	R\$ 504,00
SERINGA 10ML C/AG	UNIDADE	20000	SR	R\$ 0,45	20000	SR	R\$ 0,12	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
SERINGA 20ML C/AG	UNIDADE	24000	SR	R\$ 0,70	24000	SR	R\$ 0,12	R\$ 0,58	R\$ 13.920,00
SERINGA 3ML C/AG	UNIDADE	15000	SR	R\$ 0,30	15000	SR	R\$ 0,12	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
SERINGA 5ML C/AG	UNIDADE	15000	SR	R\$ 0,35	15000	SR	R\$ 0,12	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00
SERINGA DESCARTÁVEL 10ML C/AG	UNIDADE	20000	SR	R\$ 0,45	20000	SR	R\$ 0,07	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
SERINGA P/ INSULINA C/AG	UNIDADE	5000	SR	R\$ 0,35	5000	SR	R\$ 0,07	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
SOLUÇÃO FIXADOR SPRAY CELULAR 100ML	FRASCO	120	VAGISPEC	R\$ 20,00	120	VAGISPEC	R\$ 7,50	R\$ 12,50	R\$ 1.500,00
SONDA NASO LONGA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 6	CAIXA	80 CX C/10	MARKMED	R\$ 30,00	80 CX C/10	MARKMED	R\$ 3,00	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
SONDA NASO LONGA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 8	CAIXA	80 CX C/10	MARKMED	R\$ 30,00	80 CX C/10	MARKMED	R\$ 3,00	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
SONDA NASO LONGA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 10	CAIXA	80 CX C/10	MARKMED	R\$ 30,00	80 CX C/10	MARKMED	R\$ 3,00	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
SONDA NASO LONGA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12	CAIXA	80 CX C/10	MARKMED	R\$ 30,00	80 CX C/10	MARKMED	R\$ 3,00	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
SONDA NASO LONGA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14	CAIXA	80 CX C/10	MARKMED	R\$ 30,00	80 CX C/10	MARKMED	R\$ 3,00	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
SONDA NASO LONGA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16	CAIXA	80 CX C/10	MARKMED	R\$ 30,00	80 CX C/10	MARKMED	R\$ 3,00	R\$ 27,00	R\$ 2.160,00
SONDA URETRAL DE ALVÍO 12	CAIXA	530 CX C/10	MARKMED	R\$ 30,00	530 CX C/10	MARKMED	R\$ 3,00	R\$ 27,00	R\$ 14.310,00
SONDA URETRAL DE ALVÍO 14	CAIXA	48 CX C/10	MARKMED	R\$ 30,00	48 CX C/10	MARKMED	R\$ 3,00	R\$ 27,00	R\$ 1.296,00
SONDA URETRAL DE ALVÍO 16	CAIXA	48 CX C/10	MARKMED	R\$ 30,00	48 CX C/10	MARKMED	R\$ 3,00	R\$ 27,00	R\$ 1.296,00
SONDA URETRAL FOLEY 10	CAIXA	48 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 70,00	48 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 2,50	R\$ 67,50	R\$ 3.240,00
SONDA URETRAL FOLEY 12	CAIXA	48 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 70,00	48 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 2,50	R\$ 67,50	R\$ 3.240,00
SONDA URETRAL FOLEY 14	CAIXA	48 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 70,00	48 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 2,50	R\$ 67,50	R\$ 3.240,00
SONDA URETRAL FOLEY 16	CAIXA	60 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 70,00	60 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 2,50	R\$ 67,50	R\$ 4.050,00
SONDA URETRAL FOLEY 18	CAIXA	60 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 70,00	60 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 2,50	R\$ 67,50	R\$ 4.050,00

## ANEXO ÚNICO

SONDA URETRAL FOLEY 20	CAIXA	48 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 70,00	48 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 2,50	R\$ 67,50	R\$ 3.240,00
SONDA URETRAL FOLEY 22	CAIXA	60 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 70,00	60 CX C/10	SOLIDOR	R\$ 2,50	R\$ 67,50	R\$ 4.050,00
SONDA URETRAL 12	UNIDADE	2000	MARKMED	R\$ 0,70	2000	MARKMED	R\$ 0,05	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	300	GTECH	R\$ 14,00	300	INCOTERM	R\$ 2,50	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
TOT 2,5	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 3	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 3,5	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 4	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 4,5	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 5	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 5,5	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 6	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 6,5	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 7	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 7,5	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 8	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 8,5	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TOT 9	UNIDADE	15	SOLIDOR	R\$ 8,00	15	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 75,00
TUBO DE LÁTEX LEMGRUBER NÃO ESTÉRIL 15M	CAIXA	24	LEMGRUBER	R\$ 35,00	24	LEMGRUBER	R\$ 10,00	R\$ 25,00	R\$ 600,00
ADALAT 10MG CÁPSULA	CAIXA	15 CX C/50	ADALAT	R\$ 61,00	15 CX C/50	BAYER	R\$ 10,00	R\$ 51,00	R\$ 765,00
AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	AMPOLA	480	FARMACE	R\$ 1,15	480	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 0,15	R\$ 72,00
AMPICILINA 1000MG	AMPOLA	2400	TEUTO	R\$ 2,00	2400	ABL	R\$ 5,00	-R\$ 3,00	-R\$ 7.200,00
AMPICILINA 500MG	AMPOLA	2400	TEUTO	R\$ 4,50	2400	TEUTO	R\$ 3,00	R\$ 1,50	R\$ 3.600,00
BENZILPENICILINA 1200000UI	AMPOLA	10000	RANBAXY	R\$ 9,35	10000	PRODOTTI	R\$ 3,00	R\$ 6,35	R\$ 63.500,00
BENZILPENICILINA 5000000UI	AMPOLA	2500	RANBAXY	R\$ 7,50	2500	PRODOTTI	R\$ 3,00	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
BENZILPENICILINA 6000000UI	AMPOLA	8000	PRODOTTI	R\$ 7,50	8000	NOVAFARMA	R\$ 4,00	R\$ 3,50	R\$ 28.000,00
BROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTA 500MG/ML 5ML INJ	AMPOLA	9000	FARMACE	R\$ 1,15	9000	HIPOLABOR	R\$ 1,50	-R\$ 0,35	-R\$ 3.150,00
BROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES 1ML INJ	AMPOLA	5500	FARMACE	R\$ 1,10	5500	HIPOLABOR	R\$ 1,50	-R\$ 0,40	-R\$ 2.200,00
BROMOPRIDA 10MG/ML INJ	AMPOLA	6000	FARMACE	R\$ 1,50	6000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEFALOTINA 1000MG INJ	AMPOLA	3600	NOVAFARMA	R\$ 3,00	3600	AUROBINDO	R\$ 2,50	R\$ 0,50	R\$ 1.800,00
CEFTRIAXONA 1000MG INJ	AMPOLA	6500	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 13,50	6500	AUROBINDO	R\$ 2,50	R\$ 11,00	R\$ 71.500,00
CETOPROFENO 100MG PÓ LÍOFILO INJ	AMPOLA	4200	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,50	4200	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 5,00	-R\$ 1,50	-R\$ 6.300,00
CETOPROFENO 50MG LÍQUIDO INJ	AMPOLA	3600	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,65	3600	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,00	-R\$ 1,35	-R\$ 4.860,00
CIPROFLOXACINO 200MG/ML INJ	AMPOLA	2200	HALEX ISTAR	R\$ 30,00	2200	HALEX ISTAR	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 33.000,00
CLOROPROMAZINA 25ML/5ML INJ	AMPOLA	1800	CRISTÁLIA	R\$ 1,50	1800	CRISTÁLIA	R\$ 2,80	-R\$ 1,30	-R\$ 2.340,00
COMPLEXO B INJ	AMPOLA	15000	HYPOFARMA	R\$ 1,50	15000	HYPOFARMA	R\$ 1,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEXAMETASONA 2MG/ML INJ	AMPOLA	6000	HIPOLABOR	R\$ 0,85	6000	HIPOLABOR	R\$ 0,50	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
DEXAMETASONA 4MG/ML INJ	AMPOLA	6000	HIPOLABOR	R\$ 0,60	6000	HIPOLABOR	R\$ 0,80	-R\$ 0,20	-R\$ 1.200,00
DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/ML INJ	AMPOLA	15000	FARMACE	R\$ 2,10	15000	FARMACE	R\$ 0,70	R\$ 1,40	R\$ 21.000,00
DIMETICONA 75MG/ML INJ GOTAS	FRASCO	480	NATULAB	R\$ 0,75	480	HIPOLABOR	R\$ 1,50	-R\$ 0,75	-R\$ 360,00
DIPIRONA 1MG/2ML INJ	AMPOLA	15000	FARMACE	R\$ 0,85	15000	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
DOPAMINA 50MG INJ	AMPOLA	1200	HIPOLABOR	R\$ 4,50	1200	HIPOLABOR	R\$ 0,50	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML	AMPOLA	1200	HIPOLABOR	R\$ 2,00	1200	HIPOLABOR	R\$ 1,90	R\$ 0,10	R\$ 120,00
ERGOMETRINA 0,2MG/ML INJ	AMPOLA	1200	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,00	1200	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,50	R\$ 0,50	R\$ 600,00
ETILEFRINA 10MG/ML INJ	AMPOLA	900	HYPOFARMA	R\$ 1,50	900	HYPOFARMA	R\$ 1,60	-R\$ 0,10	-R\$ 90,00
FENOTEROL (BEROTEC) 5MG/ML	FRASCO	300	PRATI, DONADUZZI	R\$ 4,00	300	PRATI, DONADUZZI	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML INJ	AMPOLA	1200	CRISTÁLIA	R\$ 1,85	1200	CRISTÁLIA	R\$ 1,60	R\$ 0,25	R\$ 300,00
FUROSEMIDA 20MG/2ML INJ	AMPOLA	10000	FARMACE	R\$ 0,60	10000	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
GENTAMICINA 20MG/2ML INJ	AMPOLA	2400	NOVAFARMA	R\$ 0,85	2400	NOVAFARMA	R\$ 0,80	R\$ 0,05	R\$ 120,00
GENTAMICINA 40MG/2ML INJ	AMPOLA	2400	NOVAFARMA	R\$ 1,15	2400	NOVAFARMA	R\$ 0,80	R\$ 0,35	R\$ 840,00
GENTAMICINA 80MG/2ML INJ	AMPOLA	2400	NOVAFARMA	R\$ 2,00	2400	NOVAFARMA	R\$ 0,80	R\$ 1,20	R\$ 2.880,00
GLICOSE 25% 10ML	FRASCO	1200	ISOFARMA	R\$ 0,40	1200	FARMACE	R\$ 0,30	R\$ 0,10	R\$ 120,00

## ANEXO ÚNICO

GLICOSE 50% 10ML	FRASCO	1600	ISOFARMA	R\$ 0,85	1600	FARMACE	R\$ 0,30	R\$ 0,55	R\$ 880,00
HIDRAZALINA INJ 20MG/ML	AMPOLA	1800	CRISTÁLIA	R\$ 6,00	1800	CRISTÁLIA	R\$ 6,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
HIDROCORTISONA 100MG INJ	AMPOLA	3600	NOVAFARMA	R\$ 4,00	3600	NOVAFARMA	R\$ 3,00	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
HIDROCORTISONA 500MG INJ	AMPOLA	3600	NOVAFARMA	R\$ 3,00	3600	AUROBINDO	R\$ 6,00	-R\$ 3,00	-R\$ 10.800,00
IPATRÓPIO (ATROVENT)	FRASCO	300	PRATI, DONADUZZI	R\$ 1,70	300	PRATI, DONADUZZI	R\$ 3,00	-R\$ 1,30	-R\$ 390,00
ISOSSORBIDA LINGUAL 5MG	CAIXA	15 CX C/30	NOVARTIS	R\$ 7,00	15 CX C/30	ISORDIL	R\$ 6,00	R\$ 1,00	R\$ 15,00
KOLAGENASE POMADA	TUBO	50	CRISTÁLIA	R\$ 13,00	50	CRISTÁLIA	R\$ 8,00	R\$ 5,00	R\$ 250,00
LIDOCAÍNA VASOCONSTRICTOR 10ML	AMPOLA	600	CRISTÁLIA	R\$ 3,00	600	HYPOFARMA	R\$ 1,60	R\$ 1,40	R\$ 840,00
LIDOCAÍNA VASOCONSTRICTOR 10ML	AMPOLA	2200	CRISTÁLIA	R\$ 3,50	2200	HYPOFARMA	R\$ 1,60	R\$ 1,90	R\$ 4.180,00
LIDOCAÍNA GELÉIA BISNAGA 2%	UNIDADE	600	CRISTÁLIA	R\$ 1,40	600	CRISTÁLIA	R\$ 2,00	-R\$ 0,60	-R\$ 360,00
METOCLOPRAMIDA 100MG INJ	AMPOLA	5000	FARMACE	R\$ 0,50	5000	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML	TUBO	2200	PRATI, DONADUZZI	R\$ 6,00	2200	HALEX ISTAR	R\$ 0,35	R\$ 5,65	R\$ 12.430,00
NITRATO DE PRATA (COLÍRIO)	FRASCO	40	ALLERGAN	R\$ 44,00	40	ALLERGAN	R\$ 8,00	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
NITROFUROSONA CREME POTE 500G	POTE	50	PRATI, DONADUZZI	R\$ 65,00	50	PRATI, DONADUZZI	R\$ 10,00	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
NOOTROPIL 200MG/ML INJ	AMPOLA	1200	NIKKHO	R\$ 3,80	1200	SANOFI	R\$ 0,80	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
QXACILINA 500MG/ML INJ	AMPOLA	5000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,00	5000	ABL	R\$ 0,80	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
OXITOCINA 500MG INJ	AMPOLA	2000	EUROFARMA	R\$ 2,00	2000	EUROFARMA	R\$ 0,50	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
PROMETAZINA 25MG/ML INJ	AMPOLA	3000	SANVAL	R\$ 2,00	3000	SANVAL	R\$ 0,50	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
RANITIDINA INJ 25MG/ML	AMPOLA	8500	FARMACE	R\$ 2,00	8500	FARMACE	R\$ 0,30	R\$ 1,70	R\$ 14.450,00
SULFADIAZINA DE PRATA ANTIBACTERIANO TÓPICO POTE COM 500G	POTE	120	PRATI, DONADUZZI	R\$ 30,00	120	PRATI, DONADUZZI	R\$ 20,10	R\$ 9,90	R\$ 1.188,00
SULFATO DE ATROPINA 0,25ML/ML INJ	AMPOLA	1200	FARMACE	R\$ 5,00	1200	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
TRANSAMIN 250MG/ML	AMPOLA	3600	NIKKHO	R\$ 4,00	3600	NIKKHO	R\$ 6,00	-R\$ 2,00	-R\$ 7.200,00
VERAPAMIL 80MG	CAIXA	8 CX C/30	SANDOZ	R\$ 12,25	8 CX C/30	MEDLEY	R\$ 17,25	-R\$ 5,00	-R\$ 40,00
VITAMINA C 500MG/ML INJ	AMPOLA	15000	FARMACE	R\$ 1,62	15000	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 1,12	R\$ 16.800,00
DOBUTAMINA 12,5MG/ML INJ	AMPOLA	1100	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 4,00	1100	HYPOFARMA	R\$ 1,90	R\$ 2,10	R\$ 2.310,00
DOLANTINA 2MG/ML INJ	AMPOLA	1200	CRISTÁLIA	R\$ 6,00	1200	CRISTÁLIA	R\$ 0,40	R\$ 5,60	R\$ 6.720,00
CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML INJ SISTEMA FECHADO	UNIDADE	3000	FARMACE	R\$ 2,00	3000	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
CLORETO DE SÓDIO 0,9% 550ML INJ SISTEMA FECHADO	UNIDADE	40000	FARMACE	R\$ 2,40	40000	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 1,90	R\$ 76.000,00
SOL. ISOTÔNICA DE GLICOSE 5% 250ML INJ SISTEMA FECHADO	UNIDADE	3000	FARMACE	R\$ 3,50	3000	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 2,50	R\$ 7.500,00
SOL. ISOTÔNICA DE GLICOSE 5% 500ML INJ SISTEMA FECHADO	UNIDADE	30000	FARMACE	R\$ 4,00	30000	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	UNIDADE	500	FARMACE	R\$ 4,00	500	FARMACE	R\$ 1,20	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
SORO GLICOFISIOLÓGICO 1.1 250ML INJ SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1200	FARMACE	R\$ 3,00	1200	FARMACE	R\$ 1,20	R\$ 1,80	R\$ 2.160,00
SORO GLICOFISIOLÓGICO 1.1 500ML INJ SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1200	FARMACE	R\$ 4,00	1200	FARMACE	R\$ 1,90	R\$ 2,10	R\$ 2.520,00
SORO RINGER + LACTATO 500ML INJ	UNIDADE	25000	HALEX ISTAR	R\$ 3,00	25000	HALEX ISTAR	R\$ 2,38	R\$ 0,62	R\$ 15.500,00
BACLOFEN 10MG	CAIXA	70	TEUTO	R\$ 31,50	24 CX C/30 70	EMS BACLOFEN	R\$ 2,50 R\$ 14,00	R\$ 29,00 R\$ 17,50	R\$ 696,00 R\$ 1.225,00
FITA PARA CONTROLE DE GLICEMIA ACCU CHECK	CAIXA	28 CX C/50	ROCHE	R\$ 80,00	28 CX C/50	ACCUCHECK	R\$ 30,00	R\$ 50,00	R\$ 1.400,00
INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML	CANETA	45	ELI LILLY	R\$ 81,00	45	ELI LILLY	R\$ 46,66	R\$ 34,34	R\$ 1.545,30
INSULINA LANTOS	CANETA	42	NOVO NORDISK	R\$ 115,00	42	ELI LILLY	R\$ 130,00	-R\$ 15,00	-R\$ 630,00
INSULINA REGULAR	UNIDADE	14	ELI LILLY	R\$ 50,00	14	ELI LILLY	R\$ 27,00	R\$ 23,00	R\$ 322,00
OXIBUTINA 5MG	CAIXA	28 CX C/30	EMS	R\$ 40,00	28 CX C/30	EMS	R\$ 12,00	R\$ 28,00	R\$ 784,00
RETEMIC 5MG	CAIXA	28 CX C/60	APSEN	R\$ 40,00	48 CX C/30 28 CX C/60	RETEMIC RETEMIC	R\$ 2,00 R\$ 12,00	R\$ 38,00 R\$ 28,00	R\$ 1.824,00 R\$ 784,00
SUCINATO SOLIFENACINA 5MG	CAIXA	28 CX C/30	RANBAXY	R\$ 120,00	28 CX C/30	BIFARMA	R\$ 50,00	R\$ 70,00	R\$ 1.960,00
			DISTRIMÉDICA			CEARENSE			
<b>MEDICAMENTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>MARCA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>		

## ANEXO ÚNICO

CLOBAZAM 10MG FRISIUM	CAIXA	42 CXC/20	SANOFI	R\$ 32,11	42 CXC/20	FRISIUM	R\$ 8,20	R\$ 23,91	R\$ 1.004,22
DIAZEPAM 10MG/ML INJ	AMPOLA	20000	SANTISA	R\$ 1,35	20000	HYPOFARMA	R\$ 1,00	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
DILTIAZEM 30MG	CAIXA	8 CX C/30	BOEINGER	R\$ 37,18	8 CX C/30	EMS	R\$ 15,70	R\$ 21,48	R\$ 171,84
FENITOÍNA 0,05MG/ML (5%) INJ	AMPOLA	1000	HIPOLABOR	R\$ 3,72	1000	CRISTÁLIA	R\$ 2,20	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
FENOBARBITAL 100MG GARDENAL	CAIXA	42 CXC/20	TEUTO	R\$ 11,49	42 CXC/20	GARDENAL	R\$ 5,00	R\$ 6,49	R\$ 272,58
FENOBARBITAL 200MG/ML INJ	AMPOLA	1000	CRISTÁLIA	R\$ 4,14	1000	CRISTÁLIA	R\$ 1,50	R\$ 2,64	R\$ 2.640,00
MALEATO DE MIDAZOLAN 15 MG DORMONID	CAIXA	112 CX C/30	FQM	R\$ 134,39	112 CX C/30	DORMONID	R\$ 40,00	R\$ 94,39	R\$ 10.571,68
OXCARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML TRILEPTAL (FRASCO COM 100ML)	FRASCO	168	NOVARTIS	R\$ 81,12	168	TRILEPTAL	R\$ 30,00	R\$ 51,12	R\$ 8.588,16
SANDOSTANTIN 30MG	UNIDADE	17	NOVARTIS	R\$ 16.055,00	17	SANDOSTATIN	R\$ 9.000,00	R\$ 7.055,00	R\$ 119.935,00
TRAMADOL 500MG/ML INJ	AMPOLA	4800	HIPOLABOR	R\$ 2,06	4800	CRISTÁLIA	R\$ 2,00	R\$ 0,06	R\$ 288,00
								<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.846.927,78</b>